

DECRETO Nº 28.727, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a metodologia para Gestão de Riscos de Fraude e Corrupção na Administração Direta e Indireta do Município de Colatina e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º A Gestão de Riscos de Integridade consiste em ferramenta que permite aos agentes públicos mapear os processos organizacionais das instituições que integram a Administração Direta e Indireta do Município de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Art. 2º São considerados como riscos para a integridade aqueles que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Art. 3º O favorecimento da ocorrência de fraudes e atos de corrupção no contexto da gestão de riscos para a integridade não deve ser entendido apenas em termos de infração de leis e normas, englobando também atos como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas.

Art. 4º São benefícios decorrentes da realização de processos de gestão de riscos para a integridade:

- I. Manter as questões de prevenção da corrupção, integridade e boa governança na agenda e dá um passo em relação a uma abordagem puramente legalista.
- II. Permitir a identificação de riscos comuns em uma determinada área ou setor que exija ação ou reforma institucional mais ampla.
- III. Permitir partilhar conhecimentos e boas práticas na identificação de riscos e, em particular, em medidas de mitigação em determinado setor ou entre setores, instituições, projetos ou processos.

IV. Permitir o intercâmbio efetivo de boas práticas que sirva como fonte de inspiração, ideias e apoio entre pares para a boa governança no setor público

Art. 5º São considerados princípios da gestão de riscos para a integridade:

- I. pleno apoio e compromisso da alta direção;
- II. engajamento de pessoas que garantam um panorama suficientemente completo do órgão/entidade e seus riscos;
- III. identificação e descrição dos riscos com o detalhamento necessário para sua análise;
- IV. avaliação dos riscos com base em uma apreciação realista de sua probabilidade e impacto;
- V. documentação precisa;
- VI. revisão periódica;
- VII. comunicação efetiva que garanta o desenho de controles apropriados;
- VIII. estabelecimento de mecanismos de supervisão/controle adequados;
- IX. adequação do processo à realidade do órgão/entidade;
- X. compartilhamento de conhecimento e experiências com outros órgãos/entidades;
- XI. orientação para mudanças de mentalidade e estímulo ao comportamento íntegro na organização.

Art. 6º São considerados riscos de fraude e corrupção:

I. o abuso de posição ou poder em favor de interesses privados:

- a) concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;
- b) esquivar-se do cumprimento de obrigações;
- c) falsificação de informação para interesses privados;
- d) outras formas de favorecimento – a outros ou a si mesmo.

II. Nepotismo:

- a) contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;
- b) contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- c) contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
- d) nepotismo cruzado;
- e) contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados;
- f) nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto.

III. Conflito de Interesses:

- a) uso de informação privilegiada;
- b) relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão;
- c) atividade privada incompatível com o cargo;
- d) atuar como intermediário junto à administração;
- e) praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente);
- f) receber presente de quem tenha interesse em decisão;
- g) prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.

IV. Pressão Interna ou Externa ilegal ou antiética para influenciar agente público:

- a) influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida;
- b) ações de retaliação contra possíveis denunciantes;
- c) lobby realizado fora dos limites legais ou de forma antiética;
- d) pressões relacionadas a tráfico de influência.

V. Solicitação ou Recebimento de vantagem indevida:

- a) apropriação indevida;
- b) irregularidades em contratações públicas; e
- c) outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado (ex: carros, tempo de trabalho, equipamentos do escritório, etc.)

Parágrafo Único. Os tipos mencionados não exaurem todas as possibilidades de manifestação de riscos para a integridade, tendo como intenção apenas facilitar a identificação dos riscos pelo órgão/entidade.

Art. 7º. Na Gestão de Riscos para fraude e corrupção aplica-se metodologia composta pelos seguintes passos:

I. Passo I: **Seleção e Estudo do Processo** - Para que um processo organizacional seja submetido ao escrutínio da metodologia de gestão de riscos, é necessário estar minimamente documentado, de forma a permitir que todos os participantes que irão contribuir na aplicação da metodologia, possam ter conhecimento alinhado, necessário e suficiente. Nesse sentido, o processo deve possuir, além dos normativos aplicáveis, pelo menos as seguintes informações adicionais: descrição resumida, objetivos gerais e específicos, responsável e periodicidade.

II. Passo II: **Identificação dos Riscos Inerentes e Residuais:** Os responsáveis pela identificação dos riscos podem e devem utilizar-se de ferramentas e técnicas de identificação de riscos que sejam adequadas aos seus objetivos e capacidades e aos riscos enfrentados.

Por esse motivo é importante que as pessoas envolvidas nesse processo tenham um conhecimento adequado sobre o negócio, bem como sejam incentivadas a não se restringirem aos acontecimentos do passado. Entre as técnicas utilizadas na identificação de riscos, sugerimos, nesse estágio inicial, a utilização de brainstorming (tempestade de ideias). Essa técnica tem como objetivo explorar o potencial criativo dos participantes. De forma resumida e simplificada, consiste em permitir que todos os participantes contribuam com ideias acerca de um determinado tema sem sofrer nenhum tipo de crítica. Os integrantes são incentivados a contribuir com o máximo possível de ideias que conseguirem. Tem-se, então, como o próprio nome sugere, uma tempestade de ideias. Na gestão de riscos, essa técnica permite, principalmente, a identificação de riscos que não se materializaram no passado, aqueles com baixa probabilidade de ocorrência, mas de significativos impactos, chamados de “Cisne Negro”.

III. Passo III: **Análise de Riscos** - Há diversas formas de estimar e apresentar a probabilidade e o impacto de um risco, que variam muito em relação à precisão e à complexidade. Caso o órgão/entidade esteja iniciando seu contato com processos de gestão de riscos, recomendamos a utilização de metodologia mais simples, sem ponderações para impacto e probabilidade.

PROBABILIDADE	IMPACTO
Muito baixa (1) – baixíssima possibilidade de o evento ocorrer	Muito baixo (1) – consequências insignificantes caso o evento ocorra.
Baixa (2) – o evento ocorre raramente	Baixo (2) – consequências menores em processos e atividades secundários.
Média (3) – o evento já ocorreu algumas vezes e pode voltar a ocorrer.	Médio (3) – consequências relevantes em processos e atividades secundários ou consequências menores em processos e atividades prioritárias.
Alta (4) – o evento já ocorreu repetidas vezes e provavelmente voltará a ocorrer muitas vezes.	Alto (4) – consequências relevantes em processos e atividades prioritárias.

Impacto →	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade ↓				
Alta	Risco Moderado (4x1 = 4)	Risco Elevado (4x2 = 8)	Risco Elevado (4x3 = 12)	Risco Extremo (4x4 = 16)
Média	Risco Baixo (3x1 = 3)	Risco Moderado (3x2 = 6)	Risco Elevado (3x3 = 9)	Risco Elevado (4x3 = 12)
Baixa	Risco Baixo (2x1 = 2)	Risco Moderado (2x2 = 4)	Risco Moderado (2x3 = 6)	Risco Elevado (2x4 = 8)
Muito baixa	Risco Baixo (1x1 = 1)	Risco Baixo (1x2 = 2)	Risco Baixo (1x3 = 3)	Risco Moderado (1x4 = 4)

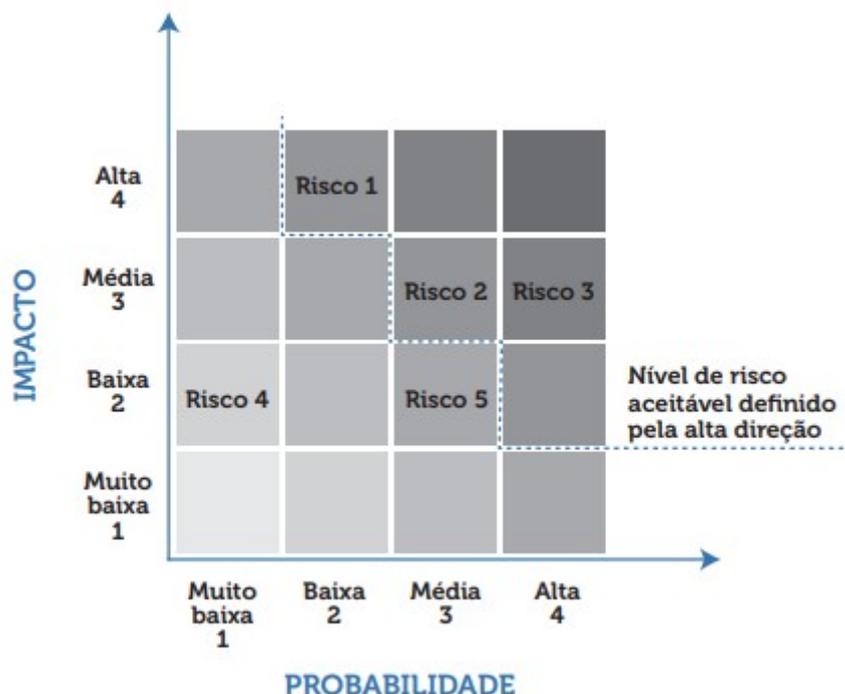
Para concluir a etapa de análise de riscos, é necessário avaliar os controles que já estão atuando em relação aos riscos inerentes, de modo a obter os riscos residuais.

Uma forma de avaliar o efeito dos controles na mitigação de riscos consiste em determinar o fator obtido a partir da análise do grau de efetividade da implementação dos controles, conforme proposta apresentada na tabela a seguir.

Nível	Descrição	Fator
Inexistente	Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.	1
Fraco	Controles têm abordagens ad hoc, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	0,8
Mediano	Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.	0,6
Satisfatório	Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	0,4
Forte	Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco.	0,2

Fonte: BRASIL, 2018b, p. 22. Adaptado de: TCU, 2018, p. 44.

IV. Passo IV: **Avaliação de Riscos** - é o processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. Para que não haja desperdício de esforços, os riscos para a integridade a serem inicialmente gerenciados por um plano de integridade precisam ser os mais relevantes para a organização, isto é, os de maior impacto e probabilidade dentro de um limite previamente definido pela alta direção. Após realizada a avaliação de riscos, o órgão ou entidade pode estabelecer uma ordem de prioridade para o tratamento de riscos, de acordo com seu apetite a risco.



Fonte: BRASIL, 2017b, p. 34.

V. Passo V: **Tratamento de Riscos** - devem ser estabelecidas as medidas (controles) que a organização pode tomar para evitar, mitigar ou transferir os seus riscos de integridade mais relevantes. Podemos agrupar respostas aos riscos em quatro tipos de tratamento:

1. Aceitar: a entidade decide não atuar em relação ao risco. A sua probabilidade e impacto são tão baixos que não justificam a criação de controles para mitigação, ou os controles existentes já resguardam boa parte de suas consequências. É geralmente uma ação escolhida para riscos com baixo impacto e probabilidade.

2. Transferir: o risco possui probabilidade e impacto tão altos que a organização não pode suportar e decide transferi-los a outra entidade. Por exemplo, um órgão público decide contratar um seguro de acidentes para certos empregados que exercem atividades muito perigosas – ele transfere o seu risco de sinistro para uma outra entidade.

3. Mitigar: o órgão/entidade decide atuar para reduzir a probabilidade e/ou impacto do risco, tornando-o menor ou mesmo removendo-o da lista dos principais riscos.

4. Evitar: envolve alterar o processo visando a evitar a ocorrência do risco. Por exemplo, um órgão pode decidir evitar o oferecimento de determinado serviço por envolver riscos de alto impacto e probabilidade.

Quando se trata de riscos, a perspectiva não deve ser a de garantir sua eliminação, pois se está lidando com a incerteza. Portanto, na maioria das vezes, serão tomadas ações para minimizar ou mitigar o risco, por meio de medidas que visam reduzir o impacto e/ou probabilidade do risco, resultando em níveis aceitáveis do risco, compatível com o que a organização possa lidar sem maiores danos. Uma diversidade de medidas pode ser concebida para o tratamento de riscos para a integridade, a exemplo das listadas a seguir:

- a) treinamento de pessoal;
- b) procedimentos de controle envolvendo áreas e processos sensíveis (aquisições, regulação de mercado, concessão de licenças e benefícios etc.);
- c) diluição do excesso de poder e discricionariedade em poucos indivíduos ou áreas; e
- d) promoção da transparência e do controle social.

VI. Passo VI: **Comunicação e Monitoramento** - são apontadas como finalidades do monitoramento e análise crítica:

- a) garantir que os controles sejam eficazes e eficientes no projeto e na operação;
- b) obter informações adicionais para melhorar o processo de avaliação dos riscos;
- c) analisar os eventos (incluindo os “quase incidentes”), mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aprender com eles;
- d) detectar mudanças no contexto externo e interno, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, as quais podem requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades;
- e) identificar os riscos emergentes.

Art. 8º – São consideradas medidas para o tratamento de riscos para a integridade, a depender dos riscos específicos de cada órgão/entidade e dos recursos disponíveis:

- I. Publicação de informações relevantes no endereço eletrônico, tais como planejamento estratégico, fluxos de processos e próximas licitações;
- II. Estabelecimento de políticas, normas e procedimentos internos que definam os procedimentos mais sensíveis do órgão/ entidade;
- III. Verificação periódica de informações classificadas como sigilosas/reservadas;
- IV. Previsão de mecanismos formais e regulares de participação cidadã;

- V. Disponibilização da lista dos servidores públicos em quarentena, com informação sobre período da medida e área de proibição para atuação;
- VI. Redução do nível de discricionariedade do tomador de decisão em processos sensíveis, como a instituição de segregação de funções;
- VII. Padronização de especificações que são mais comuns (limpeza, vigilância, telefonia, material de expediente etc.), como o uso de editais-padrão;
- VIII. Definição de alçadas de aprovação, dependendo do valor envolvido em licitações, contratos e concessão de benefícios;
- IX. Realização de diligência nas empresas contratadas com o intuito de verificar possíveis casos de fraude e conluio;
- X. Implementação de mecanismos de decisão colegiada no órgão, compartilhando o poder de decisão;
- XI. Criação de sistemas informatizados que exerçam controle sobre atividades sensíveis à quebra de integridade;
- XII. Estabelecimento de critérios objetivos para indicação de ocupantes de cargos diretos, como capacitação e experiência;
- XIII. Exigência de motivação detalhada nos casos em que houver discordância entre os posicionamentos da área técnica e da direção superior;
- XIV. Mapeamento de servidores, ex-servidores e terceirizados visando identificar relacionamentos com empresas e grupos econômicos;
- XV. Publicação de informações gerais sobre programas que resultem em renúncia de receitas.

Art. 9º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 30 de novembro de 2023.

Secretário Municipal de Governo.